



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**CONTRATO Nº 2020.002.013.004**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000001/20**

*Recebi em 18.03.20*

OBJETO: CONTRATAÇÃO de serviços de Transporte Escolar, Pessoa Jurídica, para atender a demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, CNPJ: **08.358.053/0001-90** E A PESSOA JURÍDICA **VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI**, CNPJ n.º 34.451.835/0001-80, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL de Portalegre RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.358.053/0001-90**, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Portalegre, CEP: 59810-000, Portalegre-RN, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, Manoel de Freitas Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Freitas, Centro, CEP 59.81000, Portalegre – RN, inscrito no CPF sob o nº 155.132.974-34, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI**, com endereço na SIT PEDRINHAS, 1, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 34.451.835/0001-80, neste ato representado(a) por STEPHERSON JAIME DA SILVA VALE, portador(a) do CPF nº 050.988.374-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na **PREGÃO PRESENCIAL nº 01**, Processo Licitatório Nº **000001/20**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO de serviços de Transporte Escolar, Pessoa Jurídica, para atender a demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, conforme especificações no termo de referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 – PMP/RN**, e em seus anexos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantida	Valor	Valor
				de	Unitário	Total
3057		VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI CNPJ: 34.451.835/0001-80 SIT PEDRINHAS, 1 ***** - ZONA RURAL, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - RN,				

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: [www.portalegrern.com.br](http://www.portalegrern.com.br)

E-mails.: [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com) ou [pmpportalegre@gmail.com](mailto:pmpportalegre@gmail.com)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

CEP: 59790-000

Telefone: (84) 9868-6165

Descrição do Produto/Serviço

11	009.001.0	ROTA 8 - DO TRAJETO/ROTEIRO -	UND	210	72,00	15.120,00
	62	8V2020 - O CONTRATADO TRANSPORTARÁ OS ESTUDANTES DO: TRAJETO 08 ( VOLTA), DO SITIO PEGA COM DESTINO A ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA DE SOUZA E AS ESCOLAS ESTADUAL "29 DE MARÇO", CONDUZINDO OS ALUNOS DAS REFERIDAS ESCOLAS, PERFAZENDO UMA DISTÂNCIA DE APROXIMADAMENTE 08 KM POR DIA, SENDO ESTE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) ALUNOS, NO TURNO VESPERTINO POR UM TOTAL DE 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS LETIVOS, SENDO 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR E 10 (DEZ) DIAS DO PERÍODO DE RECUPERAÇÃO, NO ANO DE 2020, GARANTIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. (ENSINO FUNDAMENTAL) Marca: VEICULO: FIAT/ DUCATO, PLACA AOJ 9501				
		Total do Proponente				15.120,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED
12 361 0005 2137	MANUT DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: [www.portalegrern.com.br](http://www.portalegrern.com.br)

E-mails.: [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com) ou [pmportalegre@gmail.com](mailto:pmportalegre@gmail.com)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

0000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12 365 0005 2201 0000	<b>MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RP</b>
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**

**4.1. DO PROPONENTE**

4.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

4.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

**4.1.6. No momento da assinatura do Contrato será exigido da licitante vencedora cópia dos documentos abaixo listados, de acordo com os Art. 136 a 139 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito:**

**a) Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 136 a 139 do CTB:**

**a1) maior de 21 anos;**

**a2) comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;**

**a3) carteira de habilitação categoria D ou E (mesmo condutor apresentado na fase de habilitação da licitação);**

**a4) certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

*homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;*

*a5) Documento que comprove que o condutor não tenha cometido infração grave ou gravíssima.*

**b) Veículo que satisfaça as seguintes exigências:**

**b1) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RN, como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;**

**b2) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo em dia(mesmo veículo apresentado na fase de habilitação da licitação).**

**b1.1) Caso o contratado não atenda o item b1 no ato da contratação, será concedido o prazo de até o dia 30 de março de 2020, para apresentação do laudo de inspeção de vistoria, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**

4.6.1. A documentação exigida para assinatura do contrato deverá estar de acordo com os documentos apresentados na fase de Habilitação da licitação, não podendo haver divergência entre ambos os documentos.

4.1.7. – O licitante deverá obedecer rigorosamente os horários de chegada e saída dos alunos, referente aos percursos e turnos da(s) rota(s) da(s) qual(is) que vier a vencer.

4.1.8. No caso de haver problemas mecânicos de qualquer natureza com o veículo contratado, que impeça o transporte dos alunos, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de marca e modelo igual ou semelhante que satisfaça as mesmas exigências constantes no edital, no prazo máximo de 15(quinze) dias, para solução dos problemas mecânicos.

4.1.9. Quando houver necessidade de substituição do veículo contratado por um período superior a 15(quinze) dias, o licitante, deverá apresentar para o veículo substituto a mesma documentação que cumpra as exigências do Edital, e as exigências do item 4.1.6 deste Contrato.

**4.2. DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**

4.2.1. Emitir a nota de empenho;

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

4.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

4.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

4.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo;

**CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN fará a solicitação dos serviços mediante a assinatura de Ordem de Serviço e emissão de Nota de Empenho;

5.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Serviço e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3. A Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, deverá conter a indicação dos serviços, conforme a discriminação da Nota de Empenho, dados, quantidade e os preços unitário e total;

5.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 – Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada a importância estimada de até **R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na proposta oferecida no **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 PMP/RN**.

7.2 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade deste contrato, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total a que se refere à Cláusula Sexta deste contrato será

*Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196*

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: [www.portalegrern.com.br](http://www.portalegrern.com.br)

E-mails.: [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com) ou [pmportalegre@gmail.com](mailto:pmportalegre@gmail.com)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

pago em parcelas, proporcionais efetivamente demandadas pelo setor solicitante após a apresentação das respectivas faturas, pela Contratada ao Contratante, com a devida indicação do serviço prestado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela PMP/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não executado.

8.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo PMP/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o PMP/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se a PMP/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

8.6 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às  
Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: [www.portalegrern.com.br](http://www.portalegrern.com.br)

E-mails.: [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com) ou [pmportalegre@gmail.com](mailto:pmportalegre@gmail.com)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Setor de Administração e Recursos Humanos PMP/RN, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

9.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.


9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre RN, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Portalegre/RN, 13 de fevereiro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**  
CNPJ: 08.358.053/0001-90  
**MANOEL DE FREITAS NETO**  
CPF: 155.132.974-34  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**VARELA SERVICOS E LOCAÇÕES EIRELI,**  
CNPJ N.º 34.451.835/0001-80  
**REPRESENTANTE: STEPHERSON JAIME DA**  
**SILVA VALE**  
CPF Nº 050.988.374-56  
**CONTRATADO(A)**

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Aurimar Fernandes Nobre**  
Téc. da SEMED/Supervisora  
CPF: 031.220.394-27

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Egilmar Carlos Pereira**  
Chefe de Gabinete  
Mat. 321-1  
CPF: 903.896.614-00

CPF:

CPF: